



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único de artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, do 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Estado Livre da Irlanda aderido à Convenção Internacional Telegráfica.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:827 — Manda às autoridades administrativas e sanitárias proceder contra os abusos de exercício ilegal da profissão farmacêutica e de infracções às leis que a regem.

Portaria n.º 3:828 — Autoriza a comissão administrativa do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, da cidade de Braga, a trocar com a Companhia Fabril do Minho uma porção de terreno.

Portaria n.º 3:829 — Autoriza a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa a converter uns títulos que possui em títulos do novo empréstimo do Governo Português.

Portaria n.º 3:830 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Britânica de 27 do corrente, o Estado Livre da Irlanda aderiu à Convenção Internacional Telegráfica.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 30 de Novembro de 1923.— O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 3:827

Tendo chegado ao meu conhecimento queixas de repetidos abusos de exercício ilegal da profissão farmacêutica e de infracções às leis que de longa data a regem, com manifesto prejuízo da saúde pública, e demandando esta lamentável situação a repressão consignada na legislação em vigor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que as autori-

dades administrativas e sanitárias procedam com todo o rigor à execução das disposições consignadas no artigo 53.º, § 6.º, artigo 74.º, § 21.º, artigo 76.º, § 18.º, do regulamento geral de saúde pública, de 24 de Dezembro de 1901, devendo dar conta superiormente no prazo de quarenta dias do cumprimento dado a esta prescrição.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Pedro Góis Pita*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:828

Tendo a comissão administrativa do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, da cidade de Braga, pedido autorização para trocar cerca de 1:800 metros quadrados do terreno da quinta onde se acha instalado o referido Colégio por igual número de metros quadrados de terreno pertencente à Companhia Fabril do Minho, a fim de regularizar a superfície dos seus terrenos e proceder a edificações, obrigando-se esta a fazer à sua custa todas as despesas, como vedações, escrituras, etc., e prontificando-se ainda a prolongar a ramada de ferro que o Colégio possui ao longo da linha, até o extremo do terreno trocado;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Pedro Góis Pita*.

Portaria n.º 3:829

Tendo a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa pedido autorização para vender trinta títulos de cinco acções do Banco de Portugal de que é possuidora, a fim de aplicar o respectivo produto em títulos do novo empréstimo do Governo Português;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Pedro Góis Pita*.

Portaria n.º 3:830

Tendo a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo pedido autorização para aceitar o remanescente da herança deixada pelo padre António Gonçalves Viana, com os encargos descritos nas respectivas disposições testamentárias;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Pedro Góis Pita*.